

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 6148884**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**IP utilizado:** 191.32.50.98  
**Data e Horário:** 27/01/2020 14:27:51  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.100547/2020-19  
**Interessados:**

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR0497152019 6148881

**- Documentos Complementares:**

- Complemento PROCURAÇÃO SINDICATO PATRONAL 6148882

- Complemento PROCURAÇÃO SINDICATO PROFISSIONAL 6148883

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Ilmo Sr. Superintendente**  
**Porto Alegre-RS**

**O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM**, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, em cumprimento ao disposto na da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pela entidade patronal em sua sede na Rua dos Andradas, 1273 – sala 104–3º andar, Porto Alegre/RS e a entidade profissional, em sua sede na Av Santo Dal Bosco, 146, na cidade de Erechim/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2020.

  
**Lucia Ladislava Witczak**  
**Procuradora**  
**OAB/RS nº 82.642**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

  
**Joelto Frasson**  
**Procurador**  
**OAB RS 54.497**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049715/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA

#### I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Junho de 2019, os seguintes pisos salariais:

- A) Empregados em geral no valor **R\$ 1.305,00** (um mil trezentos e cinco reais);
- B) Empregados ocupados em Serviço de Limpeza e Oficce-boy no valor **R\$ 1.163,00** (um mil cento e sessenta e três reais);
- C) Empregados em geral em contrato de experiência até 60 (sessenta dias) no valor de **R\$ 1.163,00** (um mil cento e sessenta e três reais);
- D) Empregados em geral em contrato de experiência até 90 (noventa dias) no valor de **R\$ 1.198,00** (um mil duzentos e cinco reais); e
- E) Empregados que exerçam a função de **EMPACOTADORES e APRENDIZES** no valor de **R\$ 1.089,00** (um mil e oitenta e nove reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Junho de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no **percentual de 4,78%** (Quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em junho de 2018.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admissão     | Reajuste |
|--------------|----------|
| Junho/18     | 4,78%    |
| Julho/18     | 3,28%    |
| Agosto/17    | 3,02%    |
| Setembro/18  | 3,02%    |
| Outubro/18   | 2,72%    |
| Novembro/18  | 2,31%    |
| Dezembro/18  | 2,31%    |
| Janeiro/19   | 2,31%    |
| Fevereiro/19 | 2,05%    |
| Março/19     | 1,51%    |
| Abril/19     | 0,75%    |
| Mai/19       | 0,15%    |

**Parágrafo único** - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, em **duas parcelas iguais, sendo 50% junto com a folha de pagamento de mês de fevereiro de 2020 e 50% junto com a folha de pagamento do mês de março de 2020.**

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

Obrigação de as empresas efetuarem o pagamento dos salários e das rescisões contratuais em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

### CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### Isonomia Salarial

### CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### Descontos Salariais

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido

àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS RECOLHIMENTO**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM BALANÇOS E INVENTÁRIOS**



Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE**

Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 12 (doze) anos em igual situação, será assegurado um auxílio escolar, a ser pago no mês de **outubro de 2019**, equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação da regular frequência, ficando acertado que dito auxílio não será pago cumulativamente.

**Paragrafo Único:** As empresas que já efetuaram em outra data o pagamento do auxílio estudante referente a esta Convenção Coletiva (2019/2020) estão dispensadas de novo pagamento. As demais, que ainda não realizaram o pagamento deverão fazer junto com a folha de pagamento **do mês de março de 2020**.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**



As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na Carteira de Trabalho de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS - DEVOLUÇÃO**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- c) a relação dos salários, aos empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;

- d) o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda;
- e) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste: i) o número de horas normais e extras trabalhadas e; ii) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- f) comprovante de recebimento de qualquer documentos entregues pelos empregados;
- g) uniforme, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- h) material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que as empregadas trabalhem maquiladas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA POR OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa no valor de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado, paga através do sindicato profissional.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **90** (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada gestante deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores ao implemento da condição para a concessão do benefício da aposentadoria, desde que o interessado comunique por escrito a empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - JORNADA E INTERVALO NO CPD**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em

computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 30 (trinta) horas por mês por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

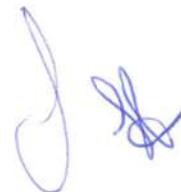
**PARÁGRAFO QUARTO:** a faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS



O intervalo entre um turno e outro de trabalho, **aos domingos e feriados**, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de **10 (dez)** empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado correspondente, quando o empregador, permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, para fins de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último

exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde conveniados com a Previdência Social.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COPIAS DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas de encaminhar ao sindicato suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês de março de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição

em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial/assistencial instituída na forma do artigo 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, os seguintes valores:

I) Será efetuado o desconto em folha de pagamento, somente dos sócios do Sindicomerciários, o percentual de **3,00%** (três por cento) da remuneração nos meses de **fevereiro de 2020, março de 2020, abril de 2020 e maio de 2020. O valor total a ser descontado nos referidos meses está limitado ao valor de até 2 (dois) pisos do piso salarial fixado no item "a", do inciso I da cláusula terceira da presente normativa coletiva.**

II) Para efetuar o recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretariado Sindicomerciários, através do e-mail [guias@sindicomercarios-erechim.com.br](mailto:guias@sindicomercarios-erechim.com.br). O prazo para o recolhimento das importâncias acima descritas será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

III) O recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, sofrerão a multa de 10% (Dez por cento) e juros de mora de 1% (Hum por cento) para cada mês de atraso, exceto no primeiro mês de recolhimento, após a assinatura da presente CCT.

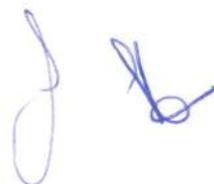
IV) As empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação dos empregados, toda vez que houver desconto de alguma contribuição colaborativa, assistencial ou sindical pertinente a entidade, contendo nesta relação o nome dos empregados, data da admissão, salário e o valor do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (Processo PAJ nº 000446.2009.04.001/4) é assegurado o direito de oposição pelo empregado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro desconto da contribuição. Para os empregados não associados poderá ser exercido a qualquer momento. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do sindicato, localizada na Avenida Santo Dal Bosco, nº 146, Erechim, se segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h. Telefone: (54) 3522.1509.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL**



As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.



JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM



LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)